RECURSO ESPECIAL Nº 1.795.166 - PR (2019/0001819-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	UNIÃO
RECORRIDO	:	ARISTOFANES ROSA
RECORRIDO	:	MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
RECORRIDO	:	JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
ADVOGADOS	:	MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR019095 JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR023510 DANIELA VOLKART MAINARDI E OUTRO(S) - PR038042 FERNANDA YASUE KINOSHITA - PR049060

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO A ACORDO FIRMADO NO PROCESSO COLETIVO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ.

1. Quanto à alegação de desrespeito ao acordo firmado na Ação Coletiva e, consequentemente, à coisa julgada, colhe-se do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 548, e-STJ): "A teor dos arts. 494, I, e 1.022 do CPC, a retificação do acórdão por meio de embargos de declaração só tem cabimento na hipótese de inexatidão material, erro de cálculo, omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese, ainda que a decisão anulada pela Corte Superior efetivamente não tenha feito referência expressa à coisa julgada (justificando, assim, sua retificação), deixou extreme de dúvidas que o próprio acordo excluiu de seus termos os servidores que eventualmente preencheram os requisitos para obtenção da indenização após a citação na ação coletiva, os quais deveriam propor execução individual da sentença coletiva".

2. O Tribunal *a quo* entendeu que a questão a ser dirimida não se encontra acobertada pela garantia da coisa julgada. Para alterar tal conclusão é necessário reexame de provas, inviável ante o óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator